



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

CONTRATO Nº 02/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Matozinhos e a empresa MS PREVEN LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, em Matozinhos/MG, CEP: 35.720-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal abaixo assinado, **Sr. Agnaldo Pereira da Silva**, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.640/2022 e Portaria nº 9.975/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MS PREVEN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.886.150/0001-33, sediada na Rua Caiapó, nº 439, Bairro Riacho das Pedras, em Contagem/MG, CEP: 32.285-050, [email: nay_shamlian@yahoo.com.br](mailto:nay_shamlian@yahoo.com.br) telefone (31) 99514-2995, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelos sócios proprietários, **Nayara Shamlian**, brasileira, empresária e o **Richard de Souza Machado**, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta na Dispensa nº 19/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.639/2022 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 19/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, por meio de Brigada de Incêndio, para os eventos: Festa de Nossa Senhora do Rosário em Mocamboiro, Aniversário da Cidade e Jubileu do Senhor Bom Jesus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 92, IV)

3.1. O objeto contratado compreenderá a execução dos serviços na área dos eventos, para prevenção contra incêndio e pânico, abandono de edificação, o desenvolvimento e manutenção de boas práticas e métodos preventivos para a segurança do trabalho nas dependências da Contratante, localizadas nos locais de realização dos eventos, bem como por meio do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular (Bombeiro Civil) devidamente constituída, certificada e capacitada, e fornecimento de materiais e equipamentos previstos no item 05 do Termo de Referência.



Contrato nº 02 – Prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, por meio de Brigada de Incêndio



CamScanner



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1.O contrato vigorará da data de sua publicação no Portal Nacional das Compras Públicas e no Diário Oficial do Município de Matozinhos, nos termos do art. 97 da Lei Orgânica do Município, até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, INCISO V)

5.1. Os preços inicialmente contratados não serão objeto de reajuste, devido ao reduzido prazo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO

6.1. Recebimento do(s) serviços:

6.1.1. A prestação de serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. A prestação de serviço será rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(duas) horas, a contar da notificação do **contratado**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **contratante**, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) serviço prestado(s) e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Contrato.

6.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do Contrato.

6.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se o **contratado** para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.5. O prazo para a solução, pelo **contratado**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **contratante** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

7.1. VALOR

7.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 28.773,00 (vinte e oito mil setecentos e setenta e três reais)**.

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



Contrato nº 02 – Prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, por meio de Brigada de Incêndio



CamScanner



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Da liquidação

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1. O prazo de validade;

7.2.1.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. O valor a pagar; e

7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O **contratado** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234, de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234/2012.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.4. O prazo para a solução, pelo **contratado**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

7.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. Do Pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a data em que os serviços foram prestados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.6.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao **contratado** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

7.6.3.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularizar tal situação.

7.6.3.2. O prazo para regularização de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do **contratante**.

7.6.3.3. Persistindo a irregularidade, o **contratante**, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.6.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **contratado** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6.5. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço entregue número do Processo e da Dispensa.

7.6.6. O **contratado** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.6.7. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.6.8. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

7.6.9. O **contratante** poderá sustar o pagamento a que o **contratado** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

7.6.10. Os pagamentos efetuados ao **contratado** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **1.500.000.0000 / Detalhamento: 560 – 02.10.20.06.182.0001.2170.3.3.90.39.00.**

CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação de serviços e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, **anexo a este Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

10.1. As obrigações do **contratante** são aquelas previstas no subitem 15.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

11.1. As obrigações do **contratado** são aquelas previstas no subitem 15.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto nº 3.735/2023, quais sejam:

I- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - não celebrar o contrato ou não formalizar ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

V – fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

IX - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

X - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XI - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XII – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro, durante a execução do objeto.

XIII - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XIV - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XV - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVI - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XVII - deixar de repor funcionários faltosos;

XVIII - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



Contrato nº 02 – Prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, por meio de Brigada de Incêndio



CamScanner



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIX - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XX - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXI- ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXII - induzir a administração em erro;

XXIII – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXIV – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXV – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XXX – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

XXXI – dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

XXXII - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XXXIII - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XXXIV - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

12.2.O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem



Contrato nº 02 – Prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, por meio de Brigada de Incêndio



CamScanner



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes **sanções**:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, incisos XXXI, I, X, e XXXII, desta ARP;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII e XXXVIII desta ARP;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, incisos XXXIII, XXXIV, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XXIX e XXX desta ARP;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do **item 10.1**, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL desta ARP;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Contrato nº 02 – Prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, por meio de Brigada de Incêndio



CamScanner



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

13.3. Na aplicação das sanções será observado o disposto nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2023 e no Decreto Municipal nº 3.735/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O **contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O **contratado** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

16.1.1. O **contratado** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. O **contratado** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. O **contratado** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. O **contratado** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. O **contratado** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.1.5. O **contratado** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. O **contratado** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5.1.1. O **contratado** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. O **contratado** deverá notificar, imediatamente, o **contratante** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá o **contratado** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. O **contratado** que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. O **contratado** fica obrigada a manter preposto para comunicação com o **contratante** para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **contratado** e o **contratante**, bem como, entre o **contratado** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **contratado** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, 07 de agosto de 2024.

Agnaldo Pereira Da Silva
Matricula nº 80.292
Portaria nº 9.975 de 12 de Abril 2024
Ordenador de despesas
Secretaria Municipal de Defesa Social
CONTRATANTE

MS Preven Ltda
CNPJ/MF sob o nº 49.886.150/0001-33
Representantes legais
Nayara Shamlian
Richard de Souza Machado
CONTRATADO

Testemunhas: _____



Contrato nº 02 – Prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, por meio de Brigada de Incêndio



CamScanner



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, por meio de Brigada de Incêndio, para os eventos: Festa de Nossa Senhora do Rosário em Mocambeiro, Aniversário da Cidade e Jubileu do Senhor Bom Jesus.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Para definição do quantitativo, levou-se em consideração aos anos anteriores, a saber: em 2021 não houve eventos, devido à pandemia Covid-19; em 2022, houve contratação para o mesmo objeto conforme contrato nº 162/PMM/2022, Processo nº 102/PMM/2022, entretanto a quantidade de público esperada era bem menor, uma vez que o país estava saindo de uma pandemia, também houve um erro no cálculo não sendo multiplicado as quantidades pelos dias de evento, por fim essa quantidade obedecer às normas e preceitos nas legislações ora mencionadas; em 2023, conforme Processo Licitatório nº 61/PMM/2023 - Pregão Eletrônico nº 41/PMM/2023 a quantidade necessária foi superior à solicitação deste ano, devido a comemoração especial dos 200 anos de Matozinhos, quando a Festa de Nossa Senhora do Rosário em Mocambeiro, contemplou mais 1 (um) dia de evento e no Aniversário da Cidade, foram 2 (dois) dias a mais no evento.

A quantidade de brigadistas para 2024, foi determinada com base na Instrução Técnica – n.º 33 do CBMMG que dispõe no item 5.1.9 condições sobre o número de brigadistas em relação ao público estimado, obedecendo a proporção de 1(um) brigadista para cada 500 (quinhentas) pessoas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	18	Diárias	Festa de Nossa Senhora do Rosário em Mocambeiro–De 16 a 18 de agosto de 2024.
02	40	Diárias	Aniversário da Cidade–De 22 a 23 de agosto de 2024.
03	80	Diárias	Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matozinhos–De 13 a 16 de setembro de 2024.

- O objeto desta contratação é caracterizado como comum, por ser possível definir objetivamente desempenho e qualidade, por meio de especificações usuais no mercado.
- A prestação de serviços foi parcelada por evento, na forma do art.40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço em questão não pode ser fracionada, uma vez que se trata de serviço peculiar executado em grupo, sendo necessário que cada evento fique a critério de uma única empresa visando a uniformização dos trabalhos e demandas.

A contratação será parcelada em Lotes, as diárias serão agrupadas para atender cada evento, dando a possibilidade de contratação simultânea, sendo tecnicamente viável e vantajoso para administração, considerando que permite a disputa de mercado para Lotes distintos. A opção de Lotes por evento, também considerou a condição que se ocorresse por diária, acarretaria dificuldades na gestão precisa e pontual da prestação do serviço em questão, a divisão das diárias em itens, uma vez que comprometeria a elaboração de uma escala e a distribuição estratégica dos brigadistas. O critério de julgamento por lote, elimina o risco de ocorrer discrepância nos valores pagos por evento, evitando a condição em que dois contratados distintos seriam responsáveis por serviços relacionados no mesmo evento.



Contrato nº 02 – Prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, por meio de Brigada de Incêndio



CamScanner



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

Além disso, implicaria na revisão logística da gerência e fiscalização dos respectivos contratos, gerando custos adicionais para a administração pública devido à necessidade de mobilizar mais servidores para essa finalidade específica

3.1. INDICAÇÃO DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Festa de Nossa Senhora do Rosário de Mocamboi—De 16 a 18 de agosto de 2024 – Praça Santo Antonio e Rua XV de novembro - Distrito de Mocamboi – Matozinhos – MG – CEP 35.720-000.

- Aniversário da Cidade—De 22 a 23 de agosto de 2024 - Praça do Rosário, s/n – Centro – Matozinhos – MG – CEP 35.720-000.

- Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matozinhos—de 13 a 16 de setembro de 2024 – Praça do Rosário, s/n – Centro – Matozinhos – MG – CEP 35.720-000.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Não se aplica.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do serviço em virtude da realização de festas tradicionais em vias públicas, considerados de médio impacto, com público de 3.001 a 10.000 pessoas, no Município e seu Distrito, que têm em sua programação, barraquinhas, praça de alimentação, shows e outras atrações.

Por ser tratar de festas tradicionais e abertas ao público, proporciona momentos de diversão aos munícipes e visitantes, como também promove o enriquecimento cultural e turístico, resgatando valores do Município.

A principal razão da necessidade da contratação é proporcionar a segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio, ao abandono de área dos eventos, atendimentos de primeiros socorros, aos servidores, prestadores de serviços, frequentadores, para que em casos de sinistros, protejam a vida, o patrimônio e meio ambiente, reduzindo as consequências, obedecendo as diretrizes estabelecidas pela legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, conforme disposto na Instrução Técnica n.º 33 do CBMMG que dispõe sobre “Eventos Temporários” – 3ª Edição, aprovada pela Portaria n. 48, de 23/04/2020, publicada no DOEMG n. 87, ano 128, p. 08, alterada pela Portaria n. 59, de 10/08/2020, publicada no DOEMG n. 165, ano 128, p. 06.

A contratação é essencial para composição do Projeto com Pânico e Incêndio, necessária e fundamental para vistoria e liberação para realização dos eventos pelo Corpo de Bombeiros de MG.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2. A contratação será processada através de Dispensa por se mostrar a solução mais interessante para a Administração Pública, em decorrência do valor, promovendo a competitividade entre as empresas interessadas, fundamentada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Fundamenta-se também em atender a legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, conforme disposto na Instrução Técnica n.º 33 do CBMMG que dispõe sobre “Eventos Temporários” – 3ª Edição, aprovada pela Portaria n. 48, de 23/04/2020, publicada no DOEMG n. 87, ano 128, p. 08, alterada pela Portaria n. 59, de 10/08/2020, publicada no DOEMG n. 165, ano 128, p. 06. para realização de eventos em área pública, para atuação na prevenção e possíveis situações de combate a incêndio e pânico, com o objetivo de obter o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro) para a realização dos eventos temporários.

3.3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. O prazo para prestação de serviços dos brigadistas deverá acontecer nos dias e locais de cada evento.

3.4. REGRAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Contrato nº 02 – Prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, por meio de Brigada de Incêndio



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

2.4.1 A prestação de serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.4.2. A prestação de serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) serviço prestado(s) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.4.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.4.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o objeto abrange a Contratação de empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, por meio de Brigadistas Profissionais para atuar nos eventos, garantindo a segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio, ao abandono de área dos eventos, atendimentos de primeiros socorros.

4.1. A prestação do serviço será executada por profissionais habilitados e durante a rotina de trabalho os mesmos deverão:

4.1.1. Comunicar imediatamente ao fiscal de contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

4.1.2. Repassar para os brigadistas que estarão assumindo o posto de trabalho, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como, eventual ocorrência observada durante o horário de serviço;

4.1.3. Colaborar com as Polícias Militar e Civil, nas ocorrências de ordem policial e com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG nas ocorrências de incêndio e pânico;

4.1.4. Assumir os postos de trabalho conforme orientado pelo fiscal de contrato, devidamente uniformizados, com aparência pessoal adequada ao exercício da função e com comportamento social exemplar, devendo estar de posse de acessórios necessários à execução do trabalho.

4.1.5. Manter-se no posto designado pelo fiscal de contrato, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizados;

4.1.6. A programação dos serviços será feita pelo fiscal de contrato e deverão ser cumpridas pelo Contratado, com atendimento sempre cortês de forma a garantir as condições de normalidade dos eventos.

4.1.7. Comunicar sempre ao fiscal de contrato casos de incêndio e pânico entre outras que for necessárias.

4.1.8. Exercer os serviços de brigada de incêndio, nas áreas internas ou externas nos locais e horários estabelecidos pelo Contratante;

4.1.9. As atividades dos brigadistas serão coordenadas e supervisionadas pelo fiscal de contrato e deverão cumprir fielmente as atribuições descritas, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas;





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

4.1.10. A execução dos serviços deverá ocorrer nas intermediações onde ocorrerão os eventos, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas.

4.1.11. A Brigada de Incêndio deverá dispor dos equipamentos necessários conforme disposto na Instrução Técnica – n.º 33 do CBMMG.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a presente contratação será necessário que:

5.1.1. Os serviços de Brigada de Incêndio serão executados por profissional qualificado nos termos da Instrução Técnica n.º 33 do CBMMG que dispõe sobre Eventos Temporários – 3ª Edição, aprovada pela Portaria n. 48, de 23/04/2020, publicada no DOEMG n. 87, ano 128, p. 08, alterada pela Portaria n. 59, de 10/08/2020, publicada no DOEMG n. 165, ano 128, p. 06.

5.1.2. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços brigada de incêndio deve considerar os seguintes requisitos:

5.1.2.1. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos do contrato;

5.1.2.2. Prestar o serviço com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção no trato de todos os servidores da Contratante, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e frequentadores dos eventos.

5.1.3. Manter junto aos locais da prestação de serviços, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.1.4. O Contratante se reserva no direito, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade do Contratado na prestação dos serviços, de exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução contratual, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a prestação dos serviços.

5.1.5. O Contratado assumirá total responsabilidade quanto às falhas na execução dos serviços, comprometendo-se a fazer as regularizações propostas pelo Contratante;

5.1.6. O Contratado deverá atender às necessidades de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, do Fiscal de Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

5.1.7. A Contratante rejeitará a prestação dos serviços efetivada em desacordo com esse Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. O objeto contratado compreenderá a execução dos serviços na área dos eventos, para prevenção contra incêndio e pânico, abandono de edificação, o desenvolvimento e manutenção de boas práticas e métodos preventivos para a segurança do trabalho nas dependências da Contratante, localizadas nos locais de realização dos eventos, bem como por meio do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular (Bombeiro Civil) devidamente constituída, certificada e capacitada, e fornecimento de materiais e equipamentos previstos no Termo de Referência.

6.1.2. Os profissionais alocados nos postos da Brigada de Incêndio serão distribuídos por turnos de trabalho.

Lote 1 - Festa Nossa Senhora Rosário em Mocamboiro



Contrato nº 02 – Prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, por meio de Brigada de Incêndio



CamScanner



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

Item	Evento	Qtde. dias	Qtde. brigadistas por turno	Qtde. total
1	Festa de Nossa Senhora do Rosário em Mocamboiro (das 10h00min às 18h00min). DIURNO	3	3	9
2	Festa de Nossa Senhora do Rosário em Mocamboiro (das 18h00min às 02h00min). NOTURNO	3	3	9
Lote 2 - Aniversário da Cidade				
1	Aniversário da Cidade (das 18h00min às 02h00min). Turno único.	2	20	40
Lote 3 - Jubileu Sr. Bom Jesus				
1	Jubileu do Senhor Bom Jesus (10h00min às 18h00min) DIURNO	4	10	40
2	Jubileu do Senhor Bom Jesus (das 18h00min às 02h00min) NOTURNO	4	10	40

Os brigadistas deverão:

- Zelar pela prevenção de incêndio e pânico, abandono do local do evento;
- Conhecer o local do evento;
- Conhecer os riscos de incêndio do local do evento
- Conhecer as vias e escape por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;
- Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências do evento e na área externa, quando necessário;
- Combater incêndios em sua fase inicial de forma que possam controlá-los por meio de extintores.
- Acionar imediatamente o corpo de bombeiros militar, caso seja necessário.
- Fazer com que o local de pânico e o risco seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário.
- Atuar no controle de pânico
- Agir de maneira rápida e convincente em situações de urgência e emergência



Contrato nº 02 – Prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, por meio de Brigada de Incêndio



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

- Inspecionar todo o local do evento, visando detectar possíveis situações que possam colocar em risco a integridade física dos participantes

- Realizar os primeiros socorros, caso necessário.

6.1.3. As ocorrências de eventuais afastamentos ou ausências dos empregados da execução dos serviços, por quaisquer motivos, ensejarão providências imediatas do Contratado para que os mesmos sejam substituídos temporariamente, devendo ocorrer a cobertura em até 2 (duas) horas da notificação ao Contratado.

6.1.4. O Contratante poderá solicitar formalmente a substituição definitiva de empregado(s), mediante a apresentação de justificativa.

6.1.5. A execução dos serviços deverá ocorrer nas áreas dos eventos, e nas dependências do Contratante, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, a legislação vigente, especialmente a regulamentação da profissão de brigadista, bem como as normas que regulam os serviços de brigada de incêndio no estado, pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

6.1.6. A contratação de serviços de brigada no estado deve contemplar os requisitos estipulados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A prestação de serviço iniciará após envio da ordem de serviço ou documento equivalente, por *e-mail* ao Contratado, que deverá obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos pelo Contratante.

É de responsabilidade do Fiscal de Contrato e da Comissão de Eventos prestarem as informações necessárias, esclarecer dúvidas e acompanhar a elaboração dos projetos.

Durante a realização dos eventos será obrigatória a presença do responsável técnico pela elaboração e execução do projeto, conforme exigências do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.

7.1. Regras Gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora: Fernanda Natalia Gonçalves.

7.1.5. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Franklin Flores Fernandes.

7.2. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

7.3. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.735/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.4. DO FISCAL DO CONTRATO

7.4.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

7.4.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. DO GESTOR DO CONTRATO

7.5.1. Ao Gestor do Contrato, caberá:

7.5.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização.

7.5.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

7.5.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

7.5.1.4. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato.

7.5.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização.

7.5.1.6. Notificar o contratado caso detectada irregularidade ou inexecução do objeto contratado.

7.5.1.7. Acompanhar a vigência do contrato, solicitando eventual prorrogação antes do seu término;

7.5.1.8. Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pelo contratado.

7.5.1.9. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art.174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

7.5.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas nos incisos I e II do art. 11 do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

7.6. DA DEFINIÇÃO DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

7.6.1. A forma de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato será obrigatoriamente a escrita, podendo inclusive ser por meio de e-mails, e excepcionalmente por outro meio hábil.

7.7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.7.1. DA LIQUIDAÇÃO

7.7.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1.1.1. O prazo de validade;

7.7.1.1.2. A data da emissão;

7.7.1.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.1.1.4. O período respectivo de execução do contrato;



Contrato nº 02 – Prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, por meio de Brigada de Incêndio



CamScanner



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

7.7.1.1.5. O valor a pagar; e

7.7.1.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.1.2. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.7.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

7.7.1.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7.2. Da Definição da Forma de Pagamento 6.7.2.1.

7.7.2.1. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a data em que foi entregue os produtos/prestados os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.7.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7.2.4. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 03 dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.7.2.5. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Contratante.

7.7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.2.7. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

7.7.2.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7.2.9. As Notas Fiscais eletrônicas deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto entregue número do Processo e do Pregão, Concorrência e Dispensa de Licitação.

7.7.2.10. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente.

7.7.2.11. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.7.2.12. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

7.7.2.13. O contratante poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

7.7.2.14. Os pagamentos efetuados ao contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do serviço

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. O licitante, o detentor da Ata de Registro de Preços ou o contratado será responsabilizado no caso de cometimento das infrações previstas no Decreto Municipal nº 3.735/2023, artigo 7º.

10. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no item 8.1 as sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 3.735/2023.

11. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, fundamentada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por Lote

12. DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

11.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos:

I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

11.2. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, desta forma, será exigida Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Toda a documentação exigida para a contratação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de credenciamento da licitante no Corpo de Bombeiros Militar do estado de MG (CBMMG) conforme legislação vigente.

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis antes da data do evento, a relação de todos os profissionais indicados, mediante apresentação de Certificado de Curso de Brigadista.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor POR LOTE desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Municipal n.º 2.586, de 25/07/2023.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 / Detalhamento: 560 – 02.10.20.06.182.0001.2170.3.3.90.39.00.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência da contratação é 31/12/2024 contado da publicação do contrato no Portal Nacional das Compras Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

16.1.2. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.

16.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

16.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

16.1.6. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado.

16.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

16.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

16.1.9. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

16.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

16.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Contrato nº 02 – Prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, por meio de Brigada de Incêndio



CamScanner



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

16.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.2.7. Atender, no prazo máximo de 10 dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

16.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

16.2.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

16.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

16.2.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

16.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15.2.18 Fornecer os respectivos equipamentos de proteção individual – EPI, equipamento de proteção coletivo – EPC, material de primeiros socorros, uniformes e demais insumos necessários para a execução dos trabalhos conforme estabelecido nas legislações vigentes, com regime de dedicação exclusiva, a ser distribuídos em turnos, observando o limite legal de jornada de trabalho. Os mesmos deverão ser capacitados e devidamente cadastrados junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG com certificados de capacidade técnica atualizados para atuarem nos eventos.

15.2.19 Os Brigadistas escalados deverão comparecer em até **01 (uma) hora** antes do evento, devidamente uniformizados e prontos para exercerem sua função.

15.2.20 Providenciar o ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao contratante ou a terceiros.

15.2.21 Disponibilizar para os funcionários, uniforme, equipamentos e materiais necessários adequados ao tamanho da equipe e do trabalho a ser desempenhado.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

15.2.22. Disponibilizar rádios de comunicação e celulares adequados ao tamanho da equipe e do trabalho a ser desempenhado.

15.2.23 Fornecer transporte, hospedagem, água mineral e alimentação quantas vezes for necessário a todos brigadistas contratados.

15.2.24. Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência ou que não estiverem aptos a prestarem os serviços em conformidade com o previsto neste contrato.

15.2.25. Executar os serviços com o sigilo necessário.

15.2.26. Alocar os Brigadistas devidamente capacitados nos respectivos postos, nos horários fixados pelo contratante.

17. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução para o objeto abrange a Contratação de empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, por meio de Brigadistas Profissionais para atuar nos eventos, garantindo a segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio, ao abandono de área dos eventos, atendimentos de primeiros socorros.

17.1. A prestação do serviço será executada por profissionais habilitados e durante a rotina de trabalho os mesmos deverão:

17.1.1. Comunicar imediatamente ao fiscal de contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

17.1.2. Repassar para os brigadistas que estarão assumindo o posto de trabalho, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como, eventual ocorrência observada durante o horário de serviço;

17.1.3. Colaborar com as Polícias Militar e Civil, nas ocorrências de ordem policial e com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG nas ocorrências de incêndio e pânico;

17.1.4. Assumir os postos de trabalho conforme orientado pelo fiscal de contrato, devidamente uniformizados, com aparência pessoal adequada ao exercício da função e com comportamento social exemplar, devendo estar de posse de acessórios necessários à execução do trabalho.

17.1.5. Manter-se no posto designado pelo fiscal de contrato, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizados;

17.1.6. A programação dos serviços será feita pelo fiscal de contrato e deverão ser cumpridas pelo Contratado, com atendimento sempre cortês de forma a garantir as condições de normalidade dos eventos.

17.1.7. Comunicar sempre ao fiscal de contrato casos de incêndio e pânico entre outras que for necessária.

17.1.8. Exercer os serviços de brigada de incêndio, nas áreas internas ou externas nos locais e horários estabelecidos pelo Contratante;

17.1.9. As atividades dos brigadistas serão coordenadas e supervisionadas pelo fiscal de contrato e deverão cumprir fielmente as atribuições descritas, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas;

17.1.10. A execução dos serviços deverá ocorrer nas intermediações onde ocorrerão os eventos, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas, especialmente os referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição.

17.1.11. A Brigada de Incêndio deverá dispor dos equipamentos necessários conforme disposto na Instrução Técnica – n.º 33 do CBMMG.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 22/07/2024.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

19.2. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.6. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- d) haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Não se aplica.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

ANEXO II

Lote 1 - Festa Nossa Senhora Rosário em Mocambeiro						
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca e ou Fornecedor	Valor Unit. (R\$)	Valor total. (R\$)
01	9	Diárias	Prestação de serviço de Bombeiro Civil, para atuar na Festa de Nossa Senhora do Rosário em Mocambeiro – De 16 à 18 de agosto de 2024. (das 10h00min às 18h00min). DIURNO	Serviços de Brigadista	208,50	1.876,50
02	9	Diárias	Prestação de serviço de Bombeiro Civil, para atuar na Festa de Nossa Senhora do Rosário em Mocambeiro – De 16 à 18 de agosto de 2024. (das 18h00min às 02h00min). NOTURNO	Serviços de Brigadista	208,50	1.876,50
Valor Total: R\$ 3.753,00 (três mil, setecentos e cinquenta e três reais)						
Lote 2 - Aniversário da Cidade						
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca e ou Fornecedor	Valor Unit. (R\$)	Valor total. (R\$)
01	40	Diárias	Prestação de serviço de Bombeiro Civil, para atuar na Festa Aniversário da Cidade em Matozinhos – De 22 à 23 de agosto de 2024. (das 18h00min às 02h00min). Turno único.	Serviços de Brigadista	208,50	8.340,00
Valor Total: R\$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais)						
Lote 3 - Jubileu Sr. Bom Jesus						
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca e ou Fornecedor	Valor Unit. (R\$)	Valor total. (R\$)





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8513 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

01	40	Diárias	Prestação de serviço de Bombeiro Civil, para atuar no Jubileu do Sr Bom Jesus de Matozinhos – De 13 à 16 de setembro de 2024. (10h00min às 18h00min) DIURNO	Serviços de Brigadista	208,50	8.340,00
02	40	Diárias	Prestação de serviço de Bombeiro Civil, para atuar no Jubileu do Sr Bom Jesus de Matozinhos – De 13 à 16 de setembro de 2024. (das 18h00min às 02h00min) NOTURNO.	Serviços de Brigadista	208,50	8.340,00
Valor Total: R\$ 16.680,00 (dezesseis mil seiscentos e oitenta reais)						
PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 28.773,00 (vinte e oito mil setecentos e setenta e três reais)						



Contrato nº 02 – Prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, por meio de Brigada de Incêndio



CamScanner